



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 118/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 634/2017, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 734.665,08, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de abril de 2017.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 19 / 04 / 17
Horas 12 : 50
Por: L. J. J. J.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 634/2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 734.665,08, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 734.665,08 (setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2016, apurado nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de abril de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 634/2017

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			734.665,08
23.012.08.244.1293.2066	ESTRUTURAR A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4490	3212	734.665,08
			TOTAL	RS 734.665,08





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 80 , DE 12 DE ABRIL DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 734.665,08, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.”.

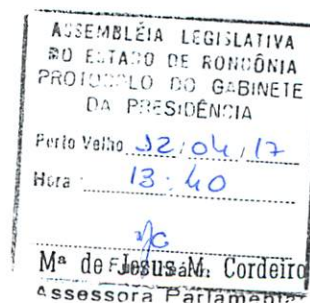
Senhores Deputados, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas de capital, até o montante de R\$ 734.665,08 (setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observadas no Ofício nº 403/GAB/GEPLAN/SEAS, de 20 de fevereiro de 2017 e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo ainda que os recursos necessários à suplementação ora pretendida, tem como objetivo atender o Convênio nº 227/DPCN/2015 - Aquisição de veículos, sendo 3 (três) vans e 1 (um) micro-ônibus adaptado para cadeirantes, e os recursos financeiros referente ao Convênio citado encontram-se depositados no Banco do Brasil, agência 2757-X, conta corrente nº 9914-7, desde o exercício 2016, conforme justificativa anexa.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1974, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 734.665,08, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 734.665,08 (setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2016, apurado nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			734.665,08
23.012.08.244.1293.2066	ESTRUTURAR A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4490	3212	734.665,08
			TOTAL	RS 734.665,08

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
SEAS

23.12.0000.2/17

Offício nº 403/GAB/GEPLAN/SEAS.

Porto Velho, 20 de Fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG
N E S T A

Assunto: Suplementação Orçamentária.

*A
CPL/SEPOG
27 providenciado*

10/03/17

*Antônio Afonso Pinheiro
Secretário Adjunto/SEPOG*

Senhor Secretário,

1. Com os nossos cordiais cumprimentos vimos solicitar que seja providenciado em nosso Orçamento, **suplementação** em favor do Fundo Estadual da Assistência Social - FEAS a título de **SUPERA VIT ORÇAMENTARIA através de PROJETO DE LEI** no valor de R\$ 741.965,08 (setecentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), conforme demonstrativo anexo.

Atenciosamente,

Herika Lima Fontenelle
Herika Lima Fontenelle
Secretária de Estado da Assistência
e do Desenvolvimento Social
Matrícula 300056914

*CPC
13/03/17
@ 10:33
Gadella*

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento e
Orçamento e Gestão/SEPOG
Recebido 08/03/17
Horário 13:10
Ass. *velho*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS

Anexo OF. Nº 403/GAB/GEPLAN/SEAS de 20 de Fevereiro de 2017.

SUPLEMENTAÇÃO

UG	PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor da Suplementação	Liberar na conta 822120102	Descrição detalhada do objeto da liberação
23012	2066	4490.52	3212	734.665,08	734.665,08	Atender convênio 227/DPCN/2015, entre o Ministério da Defesa e o Governo do Estado de Rondônia que tem por objeto aquisição de 03 (três) vans e 01 (um) micro - ônibus
23012	2066	4490.52	0116	7.300,00	7.300,00	


Herika Lima Fontenele
Secretária de Estado da Assistência
e do Desenvolvimento Social
Matrícula 300056914



JUSTIFICATIVA

Considerando o convênio nº 227/DPCN/2015, que entre si celebram a União por intermédio do Ministério da Defesa e o Governo de Estado de Rondônia /RO, e que os recursos financeiros foram repassados ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS no final do exercício de 2016, conforme extrato do Banco do Brasil, agência: 2757-x, conta 9914-7, em anexo, o valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais) e contrapartida no valor de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), por não haver tempo hábil para execução em 2016, foi autorizada a prorrogação do referido convênio, para até 01/12/2017, conforme publicação no DOU nº 239, de 14 de dezembro de 2016.

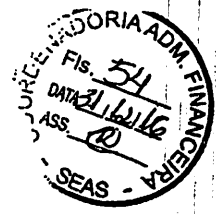
Considerando a necessidade em adquirir 01 (um) micro ônibus adaptado para cadeirantes e 03 (três) vans, que serão cedidos para o Centro de Referência Especializado – CREAS e Centro de Referência de Assistência Social – CRAS apoiando a implantação de programas e serviços de proteção social básica e especial, o Governo do Estado de Rondônia através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, pretende oferecer ao público alvo, transporte adequado para a participação nas ações itinerantes de promoção da cidadania, motivo que leva o Governo a propor a aquisição de veículos para atender as demandas.

Considerando que o balanço do FEAS no exercício de 2016, apresentou superavit na fonte de recursos vinculados de convênios e outras transferências federais no valor de R\$ 233.890,27 (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa reais e vinte e sete centavos), motivo este por existir um saldo no valor de R\$ 504.649,50 (quinhentos e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), referente ao empenho nº 00095, inscrito em restos a pagar, de outro convênio, “Programa Projovem Trabalhador”, já devolvidos os recursos financeiros em 2016, saldo este que somente foi cancelado no exercício de 2017, através da NL 00081.

Diante do exposto justificamos para que possamos executar o convênio em questão, é necessária a suplementação orçamentária a título de superavit no valor de R\$ 734.665,08 (setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oito centavos) no FEAS, por apresentar os recursos financeiros no Banco do Brasil, Ag. 2757-x, conta corrente 9914-7.

Porto Velho, 03 de abril de 2017.


Marionete Sana Assunção
Secretária Adjunta / SEAS
Mat. 300118838



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
UG: 230012 - FEAS

ANEXO TC-03

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO : BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA : 2757 MÊS : DEZEMBRO
CONTA Nº : 9914-7 ANO : 2016

SALDO BANCÁRIO (CONFORME EXTRATO) EM:	
DISPONÍVEL EM CONTA CORRENTE:	R\$ -
APLICAÇÃO FINANCEIRA:	R\$ 741.965,08
TOTAL =>	R\$ 741.965,08
MAIS:	
ANEXO I - DEPÓSITOS NÃO CONSIDERADOS PELO BANCO.	R\$ -
MENOS:	
ANEXO II - ORDENS BANCÁRIAS NÃO LANÇADAS PELO BANCO	R\$ -
SALDO BANCÁRIO CONCILIADO	R\$ 741.965,08

SALDO DA CONTABILIDADE EM :	
REGISTRADO NO SIAFEM EM :	R\$ 741.965,08
MAIS:	
ANEXO III - DEPÓSITOS E AVISOS DE CRÉDITOS NÃO CONTABILIZADOS	R\$ -
MENOS:	
ANEXO IV - AVISO DE DÉBITOS NÃO CONTABILIZADOS	R\$ -
SALDO CONTÁBIL CONCILIADO	R\$ 741.965,08

LOCAL E DATA

Porto Velho, 31/12/2016

RESPONSÁVEL P/CONTABILIDADE

JOSE CLÓVIS FERREIRA
Técnico em Contabilidade
CRC/RO 4690/O-2

ORDENADOR DE DESPESAS

MARIONETE SANA ASSUNÇÃO
SECRETÁRIA ADJUNTA - SEAS



Extrato conta corrente

A33G03125724287301
03/04/2017 13:06:

Cliente - Conta atual

Agência 2757-X
 Conta corrente 9914-7 CONVENIO817464-2015
 Período do extrato 01/11/2016 até 31/12/2016

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/10/2015		Saldo Anterior			0,00 C
08/11/2016		+ Ordem Bancária	201.611.070.067.945	7.300,00 C	0,00 C
08/11/2016		BB CP Admin Supremo	70	7.300,00 D	0,00 C
06/12/2016		+ OB 12 transf.voluntaria	6.232.966.000.000	730.000,00 C	0,00 C
06/12/2016		BB CP Admin Supremo	70	730.000,00 D	0,00 C
31/12/2016		SALDO			0,00 C

 OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J4485072 JOSE CLOVIS FERREIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A33G291316827569029
29/03/2017 13:31:30**Cliente**

Agência 2757-X
 Conta 9914-7 CONVENIO817464/2015
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2016

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2016	SALDO ANTERIOR	7.339,24			2.206,143225		
06/12/2016	APLICAÇÃO	730.000,00			219.128,767464	3,331404960	221.332,910689
30/12/2016	SALDO ATUAL	741.965,08			221.332,910689		221.332,910689

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	7.339,24
APLICAÇÕES (+)	730.000,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	4.625,84
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	4.625,84
SALDO ATUAL =	741.965,08

Valor da Cota

30/11/2016	3,326727155
30/12/2016	3,352258271

Rentabilidade

No mês	0,7674
No ano	9,5021
Últimos 12 meses	9,5021

Transação efetuada com sucesso por: J4485072 JOSE CLOVIS FERREIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A33G291316827569032
29/03/2017 13:32:14

Cliente

Agência 2757-X
 Conta 9914-7 CONVENIO817464/2015
 Mês/ano referência MARCO/2017

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
24/02/2017	SALDO ANTERIOR	751.672,97			221.332,910689		
29/03/2017	SALDO ATUAL	756.347,27			221.332,910689		221.332,910689

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	751.672,97
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	4.674,30
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	4.674,30
SALDO ATUAL =	756.347,27
Disponível p/ Resg =	756.347,27
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
08/11/2016	909.275.708	7.300,00	2.206,143225	2.206,143225
06/12/2016	909.275.706	730.000,00	219.126,767464	219.126,767464

Valor da Cota

24/02/2017	3,396119296
29/03/2017	3,417238167

Rentabilidade

No mês	0,6218
No ano	1,9383
Últimos 12 meses	9,2609

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 29/03/2017 - Cota: 3,417238167

Transação efetuada com sucesso por: J4485072 JOSE CLOVIS FERREIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

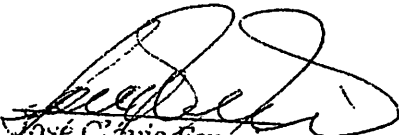
Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

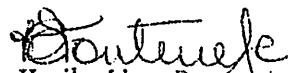
UNIDADE GESTORA: 230012 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MÊS REFERÊNCIA : DEZEMBRO:
ANO REFERÊNCIA : 2016

HORA EMISSÃO: 12:17:30
DATA EMISSÃO: 03/03/2017

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
BALANÇO PATRIMONIAL

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE			
Caixa e Equivalentes de Caixa		2.513.950,82	2.720.020,67
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Valores Restituíveis		2.318,82	0,00
Demais Créditos a Curto Prazo		7.880,00	48.341,50
Invest e Aplic Tempor Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		5.142,62	73.852,24
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		2.529.292,26	2.842.214,41
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
Ativo Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo			0,00
Demais Créditos e Valores a LP		0,00	0,00
Investimentos Temporários a LP		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Participações Permanentes		0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes		0,00	0,00
(-) Redução ao Vlr Recuperável		0,00	0,00
Imobilizado		0,00	0,00
Bens Moveis		2.595.795,10	2.568.250,11
Bens Imoveis		2.595.795,10	2.568.250,11
(-) Deprec Exaus Amort Acumul.		0,00	0,00
(-) Redução ao Vlr Recuperável		0,00	0,00
Intangível		0,00	0,00
Softwares		0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes Ind.		0,00	0,00
Direito de Uso De Imóveis		0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada		0,00	0,00
(-) Redução ao Vlr Recuperável		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		2.595.795,10	2.568.250,11
TOTAL DO ATIVO		5.125.087,36	5.410.464,52

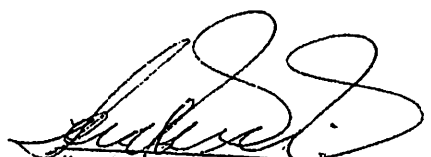

José Clávis Ferreira
Técnico Contabilidade
CRC/RO 4690/0-2



Herika Lima Fontenele
Secretária de Estado da Assistência
e do Desenvolvimento Social
Matrícula 300056914


Rozalba Maid de Lima
Coord. de Adm. e Finanças - Interinas/SEAS
Mat. 300010678

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
PASSIVO CIRCULANTE			
Obrigações Trab. e Previdenciárias		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos		0,00	0,00
Fornec e Contas a Pagar Curto Prazo		10.001,50	37.722,58
Obrigações Fiscais a CP		0,00	0,00
Obrig de Repartição a outros Entes		0,00	0,00
Valores Restituíveis		2.318,82	0,00
Apropriações de Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações de Curto Prazo		0,00	0,00
Total do Passivo Circulante		12.320,32	37.722,58
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE			
Obrigações Trab. e Previdenciárias		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos LP		0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações de Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO		12.320,32	37.722,58

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiant P/ Futuro Aumento da Capita		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		0,00	0,00
Superavit/Déficits do Exercício		-220.333,46	2.225.139,78
Superáv/Défic de Exerc Anter		5.886.262,26	3.661.122,48
Ajustes de exerc anteriores		-553.161,76	-513.520,32
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		5.112.767,04	5.372.741,94
TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		5.125.087,36	5.410.464,52


José Cláudio Ferreira
 Técnico Contabilidade
 CRC/RO 4690/0-2


Herika Lima Fontenele
 Secretária de Estado de Assistência
 e do Desenvolvimento Social
 Matrícula 500055914


Rozalba Maia de Lima
 Coord. de Adm. e Finanças - Interinas/SEAS
 Mat. 300010678

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES


	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)		
Ativo Financeiro	2.516.269,64	2.720.020,67
Ativo Permanente	2.608.817,72	2.690.443,85
Total do Ativo	5.125.087,36	5.410.464,52
PASSIVO (II)		
Passivo Financeiro	1.218.381,16	943.333,88
Passivo Permanente		
Total do Passivo	1.218.381,16	943.333,88
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I-II)	3.906.706,20	4.467.130,64

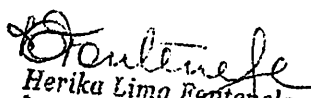
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

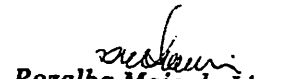
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Atos Potenciais Ativos		
Diárias Concedid(Pendente Prest Con	58.945,00	100.416,50
Total dos Atos Potenciais Ativos	58.945,00	100.416,50
Atos Potenciais Passivos		
Convênios a Executar	0,00	112.550,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	112.550,00

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS		
Ordinária		
Vinculado	-97.132,69	-74.147,12
CONVENIOS E OUTRAS TRANSFERENCIAS FEDERAIS	1.395.021,17	1.850.833,91
CONTRAPARTIDA DO ESTADO	233.890,27	-500.999,57
FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	5.419,24	-1.920,00
Total das Fontes de Recursos	1.155.711,66	2.353.753,48
	1.297.888,48	1.776.686,79


José Clóvis Ferreira
 Técnico Contabilidade
 CRC/RO 4690/O-2


Herika Lima Fontenele
 Secretária de Defesa da Assistência
 e do Desenvolvimento Social
 Matrícula 30005687


Rozalba Maia de Lima
 Coord. de Adm. e Finanças - Interinas/SEAS
 Mat. 300010678



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL-SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DPCN

**CONVÊNIO Nº 227/DPCN/2015, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DA DEFESA E O GOVERNO
DO ESTADO DE RONDÔNIA/RO**

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, inscrito no CNPJ sob nº 14.665.070/0001-73, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, **ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS**, portador de CPF nº 483.922.198-72, e Carteira de Identidade nº 220838 CAer, nomeado pela Portaria nº 306/Casa Civil/PR, de 22/04/2013, publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2013, e o **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/RO**, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.585/0001-71, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador **CONFÚCIO AIRES MOURA**, portador do CPF nº 037.338.311-87 e da Carteira de Identidade nº 00000075140 SSP/RO, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no **SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse**, sob o nº 817464, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2015, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 60414.002030/2015-13 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - 03 (TRES) VANS E 01 (UM) MICRO-ÔNIBUS**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVENENTE** cumpriu as condições previstas nos artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, conforme Lista de Verificação juntada ao processo administrativo, figura em situação regular junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (art. 33, §§ 1º e 3º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011 e Instrução Normativa/STN/MF nº 2, de 02/02/2012) e comprovou a disponibilidade de contrapartida de sua responsabilidade.

Subcláusula Única. O Termo de Referência (art. 1º, § 2º, XXVI, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011) será apresentado pelo **CONVENENTE** após a celebração do presente convênio, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Termo de Referência proposto pelo **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

1.



Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 787286/2013. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA. Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, CNPJ nº 05.995.766/0001-77. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 1.284.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 84.000,00, Vigência: 07/11/2013 a 30/06/2017. Data de Assinatura: 13/12/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS-DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 13/12/2016)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 791087/2013. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA. Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, CNPJ nº 04.628.681/0001-98. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 1.104.874,00, Valor de Contrapartida: R\$ 104.874,00, Vigência: 29/11/2013 a 30/06/2017. Data de Assinatura: 13/12/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS-DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 13/12/2016)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 794204/2013. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA. Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE BORBA, CNPJ nº 04.477.568/0001-59. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 1.435.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 35.000,00, Vigência: 13/12/2013 a 30/06/2017. Data de Assinatura: 13/12/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS-DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 13/12/2016)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00003/2016 ao Convênio Nº 801223/2014. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA. Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE LABREA, CNPJ nº 05.830.872/0001-09. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 1.025.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 25.000,00, Vigência: 10/07/2014 a 30/06/2017. Data de Assinatura: 13/12/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS-DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 13/12/2016)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00002/2016 ao Convênio Nº 801243/2014. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA. Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUÍZA DO OESTE, CNPJ nº 15.845.365/0001-94. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 410.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00, Vigência: 10/07/2014 a 30/06/2017. Data de Assinatura: 13/12/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS-DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 13/12/2016)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00002/2016 ao Convênio Nº 801245/2014. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA. Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUÍZA DO OESTE, CNPJ nº 15.845.365/0001-94. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 255.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 5.000,00, Vigência: 11/07/2014 a 30/06/2017. Data de Assinatura: 13/12/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS-DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 13/12/2016)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 801398/2014. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA. Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE BURITIS, CNPJ nº 01.266.058/0001-44. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 1.020.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 20.000,00, Vigência: 09/07/2014 a 30/06/2017. Data de Assinatura: 13/12/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS-DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 13/12/2016)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00002/2016 ao Convênio Nº 801585/2014. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA. Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, CNPJ nº 63.786.990/0001-55. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 288.700,00, Valor de Contrapartida: R\$ 5.700,00, Vigência: 10/07/2014 a 30/06/2017. Data de Assinatura: 13/12/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS-DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 13/12/2016)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assinatura/detm>, pelo código 00032016121400031

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00002/2016 ao Convênio Nº 801601/2014. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA. Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA, CNPJ nº 05.943.030/0001-55. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 1.515.695,79, Valor de Contrapartida: R\$ 75.784,79, Vigência: 10/07/2014 a 30/06/2017. Data de Assinatura: 13/12/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS-DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 13/12/2016)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 801948/2014. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA. Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE THEOBROMA, CNPJ nº 84.727.601/0001-90. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 252.600,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.800,00, Vigência: 10/07/2014 a 30/06/2017. Data de Assinatura: 13/12/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS-DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 13/12/2016)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 816163/2015. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA. Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente: ESTADO DE RORAIMA, CNPJ nº 84.013.012/0001-26. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 466.266,64, Valor de Contrapartida: R\$ 37.953,87, Vigência: 31/12/2015 a 08/12/2017. Data de Assinatura: 12/12/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS-DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 13/12/2016)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 817214/2015. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA. Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCICO LIMA, CNPJ nº 04.055.671/0001-89. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 724.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00, Vigência: 15/12/2015 a 31/07/2017. Data de Assinatura: 13/12/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS-DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 13/12/2016)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 817464/2015. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA. Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCICO LIMA, CNPJ nº 04.055.671/0001-89. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 300,00, Valor de Contrapartida: R\$ 300,00, Vigência: 02/12/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS-DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 13/12/2016)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 817531/2015. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA. Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCICO LIMA, CNPJ nº 04.055.671/0001-89. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 563.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 700,00, Vigência: 15/12/2015 a 31/07/2017. Data de Assinatura: 13/12/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS-DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 13/12/2016)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 817910/2015. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA. Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE AMAJARI, CNPJ nº 01.614.081/0001-82. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 1.301.536,23, Valor de Contrapartida: R\$ 1.536,23, Vigência: 31/12/2015 a 08/12/2017. Data de Assinatura: 12/12/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS-DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 13/12/2016)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 817912/2015. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA. Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, CNPJ nº 84.306.463/0001-76. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 420.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 500,00, Vigência: 15/12/2015 a 31/07/2017. Data de Assinatura: 13/12/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS-DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 13/12/2016)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 817936/2015. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA. Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE CANTÁ/PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 01.612.682/0001-56. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 1.201.250,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.250,00, Vigência: 31/12/2015 a 08/12/2017. Data de Assinatura: 12/12/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS-DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 13/12/2016)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 818026/2015. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA. Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, CNPJ nº 04.056.206/0001-94. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 1.401.450,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.450,00, Vigência: 31/12/2015 a 08/12/2017. Data de Assinatura: 12/12/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS-DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 13/12/2016)

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2016 - UASG 150002

Processo: 23000032279201661. Contratante: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CNPJ Contratado: 13099243000170. Contratado: SMITHS DETECTION BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de 02 (dois) equipamentos de inspeção de Raios X Smiths Detection, modelo HS6030di, para melhoria dos procedimentos de segurança desse Ministério. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Vigência: 27/12/2016 a 27/12/2017. Valor Total: R\$67.099,09. Fome: 112000000 - 2016NE800579. Data de Assinatura: 12/12/2016.

(SICON - 13/12/2016) 150002-00001-2016NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2016 - UASG 150002

Processo: 23000027515201628. Contratante: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CNPJ Contratado: 389540000175. Contratado: MINAGUA COMERCIO E DISTRIBUICAO DEBEBIDAS LTDA - ME. Objeto: Fornecimento e entrega de ÁGUA MINERAL ou ÁGUA POTÁVEL DE MESA, própria para o consumo humano, para atender às necessidades do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Vigência: 12/12/2016 a 31/12/2016. Valor Total: R\$5.990,00. Fome: 112000000 - 2016NE800622. Data de Assinatura: 12/12/2016.

(SICON - 13/12/2016) 150002-00001-2016NE800001

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2016 - UASG 150002

Processo: 23000042390201666. Objeto: Contratação de empresa remanescente do Pregão Eletrônico nº 52/2014, em virtude de iminente rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 20/2015, formalizado entre o MEC e a empresa LOGCOM LTDA. - ME, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de locação de veículos, na região nordeste, para o transporte de autoridades e grupos de trabalho, em serviço, incluindo combustível, motorista devidamente habilitado, sem franquia de quilometragem, Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de remanescente de serviço, em consequência de rescisão contratual. Declaração de Dispensa em 12/12/2016. JOSEMIR MARTINS DA SILVA, Coordenador-geral de Compras e Contratos. Ratificação em 12/12/2016. ANTONIO LEONEL DA SILVA CUNHA, Subsecretário de Assuntos Administrativos. Valor Global: R\$ 117.255,15. CNPJ CONTRATADA: 40.888.380/0001-67 SENCONSULT - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP.

(SIDEC - 13/12/2016) 150002-00001-2016NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 150002

Número do Contrato: 8/2015. Processo: 23000008440201414. Contratante: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CNPJ Contratado: 24928103000184. Contratado: CARLOS CESAR VIEIRA - ME - Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do CONTRATO nº 08/2015 e consignar na dotação orçamentária específica as despesas decorrentes. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 06/01/2017 a 06/01/2018. Valor Total: R\$32.886,70. Fome: 112000000 - 2016NE800608. Data de Assinatura: 12/12/2016.

(SICON - 13/12/2016) 150002-00001-2016NE800001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Especie: Convênio Nº 817426/2015, Nº Processo: 60414001943201512, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICÍPIO DE CANTÁ/PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ nº 01612562000156, Objeto: ELETRIFICAÇÃO RURAL, Valor Total: R\$ 1.929.379,45, Valor da Contrapartida: R\$ 537,95, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 1.000.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE000415, Valor: R\$ 1.000.000,00, PTRRS: 097167, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 4425141, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2015, Data de Assinatura: 31/12/2015, Signatário: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.198-72, Conveniente: ROSENY CRUZ ARAUJO CPF nº 322.913.962-34.

Especie: Convênio Nº 817377/2015, Nº Processo: 60414001814201516, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO CNPJ nº 2306663000153, Objeto: Pavimentação em Blocos Sotolavados com Drenagem, Calçada, Meio-Fio e Sargento Bruto Central na sede do Município, Valor Total: R\$ 1.051.372,00, Valor da Contrapartida: R\$ 11.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 1.040.272,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE000211, Valor: R\$ 1.040.272,00, PTRRS: 097153, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 4425104, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2015, Data de Assinatura: 31/12/2015, Signatário: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.198-72, Conveniente: ALMER REZENDE CPF nº 165.965.376-72.

Especie: Convênio Nº 818174/2015, Nº Processo: 60414002651201524, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: ESTADO DE RONDONIA CNPJ nº 00394585000171, Objeto: PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM EM RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE CANDELAS DO JAMARI, Valor Total: R\$ 1.532.706,00, Valor da Contrapartida: R\$ 2.700,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 1.350.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE000189, Valor: R\$ 1.350.000,00, PTRRS: 097030, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 4425141, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2016, Data de Assinatura: 31/12/2015, Signatário: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.198-72, Conveniente: CONFUCIO AIRES MOURA CPF nº 037.338.311-87.

Especie: Convênio Nº 817936/2015, Nº Processo: 60414002481201542, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICÍPIO DE CANTÁ/PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ nº 01612562000156, Objeto: INFRAESTRUTURA DE ELETRIFICAÇÃO URBANA - IMPLANTAÇÃO DE REDES E ILLUMINAÇÃO PÚBLICA EM PARTE DA SEDE DE CANTÁ-RR, Valor Total: R\$ 1.201.250,00, Valor da Contrapartida: R\$ 1.250,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 1.200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE000271, Valor: R\$ 1.200.000,00, PTRRS: 097033, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 4425142, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2016, Data de Assinatura: 31/12/2015, Signatário: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.198-72, Conveniente: ROSENY CRUZ ARAUJO CPF nº 322.913.962-34.

Especie: Convênio Nº 817889/2015, Nº Processo: 6041400205201537, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICÍPIO DE CANTÁ/PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ nº 01612562000156, Objeto: Implantação de eletrificação rural, Valor Total: R\$ 600.650,00, Valor da Contrapartida: R\$ 650,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 600.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE000264, Valor: R\$ 600.000,00, PTRRS: 097033, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 4425142, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2016, Data de Assinatura: 31/12/2015, Signatário: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.198-72, Conveniente: ROSENY CRUZ ARAUJO CPF nº 322.913.962-34.

Especie: Convênio Nº 818608/2015, Nº Processo: 60414007591201591, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: ESTADO DE RONDONIA CNPJ nº 00394585000171, Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - MONTAVELADORA, RETROGRADAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE, Valor Total: R\$ 2.450.150,00, Valor da Contrapartida: R\$ 53.120,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 2.400.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE000285, Valor: R\$ 2.400.000,00, PTRRS: 097030, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 4425254, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2016, Data de Assinatura: 31/12/2015, Signatário: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.198-72, Conveniente: CONFUCIO AIRES MOURA CPF nº 037.338.311-87.

Especie: Convênio Nº 817642/2015, Nº Processo: 60414002030201513, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: ESTADO DE RONDONIA CNPJ nº 00394585000171, Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (03Tons) Vans e (01ton) Micro-Ônibus, Valor Total: R\$ 777.300,00, Valor da Contrapartida: R\$ 7.360,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 730.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE000252, Valor: R\$ 730.000,00, PTRRS: 097218, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 4425241, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2016, Data de Assinatura: 31/12/2015, Signatário: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.198-72, Conveniente: CONFUCIO AIRES MOURA CPF nº 037.338.311-87.

Especie: Convênio Nº 817589/2015, Nº Processo: 6041400221201597, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: ESTADO DE RONDONIA CNPJ nº 00394585000171, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - tanque rastreador de leite e tanque agrícola de prova, Valor Total: R\$ 1.710.750,00, Valor da Contrapartida: R\$ 100.478,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 1.510.272,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE000244, Valor: R\$ 1.510.272,00, PTRRS: 097218, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 4425241, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2016, Data de Assinatura: 31/12/2015, Signatário: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.198-72, Conveniente: CONFUCIO AIRES MOURA CPF nº 037.338.311-87.

Especie: Convênio Nº 817612/2015, Nº Processo: 60414002324201546, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: ESTADO DE RONDONIA CNPJ nº 00394585000171, Objeto: Construção do Centro de Convivência do Idoso no município de Canaã, Valor Total: R\$ 510.000,00, Valor da Contrapartida: R\$ 10.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE000343, Valor: R\$ 500.000,00, PTRRS: 097218, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 4425141, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2016, Data de Assinatura: 31/12/2015, Signatário: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.198-72, Conveniente: CONFUCIO AIRES MOURA CPF nº 037.338.311-87.

Especie: Convênio Nº 817610/2015, Nº Processo: 60414002324201546, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: ESTADO DE RONDONIA CNPJ nº 00394585000171, Objeto: Construção de piscina para reabilitação de defensores físicos no Município de Aruanema, Valor Total: R\$ 255.000,00, Valor da Contrapartida: R\$ 5.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 250.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE000244, Valor: R\$ 250.000,00, PTRRS: 097218, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 4425141, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2016, Data de Assinatura: 31/12/2015, Signatário: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.198-72, Conveniente: CONFUCIO AIRES MOURA CPF nº 037.338.311-87.

Especie: Convênio Nº 825819/2015, Nº Processo: 60414003319201512, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICÍPIO DE CAROBÉS CNPJ nº 01614606000180, Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA EM VIAS URBANAS COM CALÇADA, MEIO-FIO, DRENAGEM E ACESSIBILIDADE, Valor Total: R\$ 2.103.000,00, Valor da Contrapartida: R\$ 3.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 2.100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE000516, Valor: R\$ 2.100.000,00, PTRRS: 097033, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 4425142, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2016, Data de Assinatura: 31/12/2015, Signatário: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.198-72, Conveniente: PAULO CESAR GOMES ORTIZ CPF nº 446.159.832-72.

Especie: Convênio Nº 823335/2015, Nº Processo: 60414003060201539, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: ESTADO DE RONDONIA CNPJ nº 00394585000171, Objeto: Construção de prédio anexo no Município de Cacoal-RO, Valor Total: R\$ 612.000,00, Valor da Contrapartida: R\$ 12.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 600.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE000468, Valor: R\$ 600.000,00, PTRRS: 107333, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 4425141, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2016, Data de Assinatura: 31/12/2015, Signatário: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.198-72, Conveniente: CONFUCIO AIRES MOURA CPF nº 037.338.311-87.

Especie: Convênio Nº 825812/2015, Nº Processo: 6041400333201509, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICÍPIO DE CERESINÓS CNPJ nº 04914923000107, Objeto: Pavimentação em vias urbanas com calçada, meio-fio, sarjeta e drenagem superficial, Valor Total: R\$ 553.500,00, Valor da Contrapartida: R\$ 5.500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 550.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE000508, Valor: R\$ 550.000,00, PTRRS: 097030, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 4425141, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2016, Data de Assinatura: 31/12/2015, Signatário: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.198-72, Conveniente: AIRTON GOMES CPF nº 239.871.629-53.

Especie: Convênio Nº 825822/2015, Nº Processo: 6041400334201591, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICÍPIO DE URUPEIA CNPJ nº 6378707000144, Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Agrícolas, Valor Total: R\$ 251.250,00, Valor da Contrapartida: R\$ 1.250,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 250.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE000515, Valor: R\$ 250.000,00, PTRRS: 097030, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 4425141, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2016, Data de Assinatura: 31/12/2015, Signatário: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.198-72, Conveniente: SERGIO DOS SANTOS CPF nº 625.269.032-87.

Especie: Convênio Nº 825770/2015, Nº Processo: 60414003317201552, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE CNPJ nº 01592473000198, Objeto: Ampliação da sede municipal, Valor Total: R\$ 272.700,00, Valor da Contrapartida: R\$ 2.700,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 270.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE000513, Valor: R\$ 270.000,00, PTRRS: 097169, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 4425141, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2016, Data de Assinatura: 31/12/2015, Signatário: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.198-72, Conveniente: JOAO MIRANDA DE ALMEIDA CPF nº 088.931.178-19.

Especie: Convênio Nº 825811/2015, Nº Processo: 6041400333201534, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUÍZA D OESTE CNPJ nº 15845365000194, Objeto: Pavimentação em vias urbanas com meio-fio, sarjeta e drenagem superficial, Valor Total: R\$ 656.500,00, Valor da Contrapartida: R\$ 6.500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 650.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE000512, Valor: R\$ 650.000,00, PTRRS: 097030, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 4425141, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2016, Data de Assinatura: 31/12/2015, Signatário: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.198-72, Conveniente: JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO CPF nº 315.662.192-72.

Especie: Convênio Nº 817402/2015, Nº Processo: 60414001866301592, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ CNPJ nº 04633408000113, Objeto: Eletrificação Rural no Projeto de Assentamento Arco Iris no Município de Caracará-RR, Valor Total: R\$ 1.311.000,00, Valor da Contrapartida: R\$ 13.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 1.300.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE000440, Valor: R\$ 1.300.000,00, PTRRS: 097148, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 4425142, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2016, Data de Assinatura: 31/12/2015, Signatário: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.198-72, Conveniente: ENILDO DANTAS DIAS NOVO RU. NIOR CPF nº 033.185.504-69.

Especie: Convênio Nº 816296/2015, Nº Processo: 60414000713201528, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICÍPIO DE BORAÍNOPOLES / PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ nº 01613010001080, Objeto: INFRAESTRUTURA COM IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE BORAÍNOPOLES-MS, Valor Total: R\$ 909.000,00, Valor da Contrapartida: R\$ 9.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 900.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE000157, Valor: R\$ 900.000,00, PTRRS: 096736, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 4425142, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2016, Data de Assinatura: 31/12/2015, Signatário: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.198-72, Conveniente: ADILSON SOARES DE ALMEIDA CPF nº 388.234.381-47.

Especie: Convênio Nº 837711/2015, Nº Processo: 6041400321201511, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUÍZA D OESTE CNPJ nº 15845365000194, Objeto: Pavimentação em vias urbanas com meio-fio, sarjeta e drenagem superficial, Valor Total: R\$ 303.000,00, Valor da Contrapartida: R\$ 3.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 300.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE000511, Valor: R\$ 300.000,00, PTRRS: 097169, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 4425141, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2016, Data de Assinatura: 31/12/2015, Signatário: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.198-72, Conveniente: JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO CPF nº 315.662.192-72.

Especie: Convênio Nº 817430/2015, Nº Processo: 60414001924201584, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁRIA CNPJ nº 63782041000113, Objeto: Construção do Centro do Músico, Valor Total: R\$ 640.000,00, Valor da Contrapartida: R\$ 4.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 636.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE000448, Valor: R\$ 636.000,00, PTRRS: 097108, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 4425141, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2016, Data de Assinatura: 31/12/2015, Signatário: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.198-72, Conveniente: DEOCLÉCIO FERREIRA FILHO CPF nº 499.306.212-52.

Especie: Convênio Nº 817594/2015, Nº Processo: 6041400220201595, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ CNPJ nº 04633408000113, Objeto: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA VILA NOVO PARAÍSO, Valor Total: R\$ 341.576,00, Valor da Contrapartida: R\$ 5.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 336.576,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE000363, Valor: R\$ 336.576,00, PTRRS: 097144, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 4425142, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2016, Data de Assinatura: 31/12/2015, Signatário: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.198-72, Conveniente: ENILDO DANTAS DIAS NOVO JUNIOR CPF nº 033.185.504-69.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. Em qualquer caso, os trabalhos em fase de execução serão resolvidos por meio de termo específico, no qual se redefinirão as metas, fases ou etapas de execução, de modo que seja assegurada funcionalidade aos bens adquiridos ou atividades que se encontrem pendentes.

Subcláusula Segunda. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O **CONVENIENTE** obriga-se a:

I - caso seja município, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial ou inscrição na Dívida Ativa da União e inscrição no CADIN, observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial da contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL**, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 110594 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do **CONCEDENTE**, no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONCEDENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007, e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. Os bens remanescentes, poderão ser doados ao **CONVENENTE**, a critério do **CONCEDENTE**, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo **CONVENENTE**, após aprovado pelo **CONCEDENTE**, integrará a prestação de contas do Convênio.

EMISSAO : 27Out15 NUMERO: 2015NE800252 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 110594/00001 - DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE
CNEJ : 14665070/0001-73 FONE: (61) 2023-5334 / 5299
ENDERECO : ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO OTERREO SALA 119
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70050-906

CREADOR : 00394585/0001-71 - ESTADO DE RONDONIA
ENDERECO : DOM PEDRO II 608 CENTRO
MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76801-066

FAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
DE ACORDO COM OBJETO DO CV 227/DPCN/2015 NC 001471, CONFORME DESPACHO N 125/D
IAF, DE 19/08/2015.

CLASS : 1 52101 05244205812110011 097218 0100000000 443252 000000
TIPO : ORDINARIO MODALIDADE DE LICITACAO: NAO SE APLICA
AMF 3: INCISO: PROCESSO: 60414002030201513
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RO / 3
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.: 817464


VALOR EMPENHO : 730.000,00
SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS*****

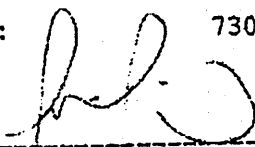
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 443252 SUBITEM: 41 -RONDONIA
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 730.000,00
VALOR DO SEQ.: 730.000,00

AQUISICAO DE VEICULOS 03(TRES) VANS E 01(UM) MICRO-ONIBUS.

TOTAL : 730.000,00


REGINALDO TRINDADE LISBOA
ORDENADOR


JOSE TARCISIO PACIFICO JU
GESTOR FINANCEIRO

- I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por e-mail, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;
- IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;
- V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual; e
- VI - após a aquisição do material, equipamento ou viatura e, conseqüentemente, a entrega pela contratada, o CONVENIENTE, antes da distribuição do mesmo, deverá informar ao CONCEDENTE para que seja realizada a devida vistoria para ateste do aludido, de forma a evitar transtornos e desperdício de recurso público.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

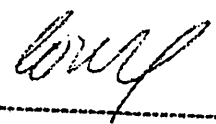
Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia Geral da União nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, de de 2015




ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS
 Diretor

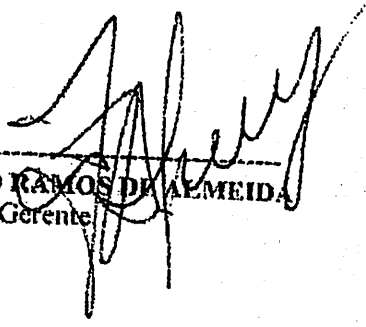


CONFÚCIO AIRES MOURA
 Governador do Estado de Rondônia/RO

Testemunhas:



NADIR MARIA AEVERCA
 Gerente



JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA
 Gerente

desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos. ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto;

II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convênio, programa e número do convênio;

III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Terceira. O **CONVENENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Quarta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, adotará providências necessárias para a instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Quinta. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto e certificar o bom e regular emprego dos recursos financeiros descentralizados.

Subcláusula Sexta. O **CONCEDENTE** ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas

Subaláusula Primeira. O **CONCEDENTE** designará e registrará no **SICONV** representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das faltas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no **SICONV**;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e
- V - outros aspectos que conduzam à obtenção de melhores resultados na consecução do objeto, conforme definido neste instrumento e em normas correlatas.

Subaláusula Segunda. A fiscalização pelo **CONCEDENTE** consistirá no atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados, programando para essa finalidade, inclusive, visitas ao local da execução, por parte dos técnicos que compõem a equipe do **DPCN**, sendo que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

Subaláusula Terceira. A fiscalização pelo **CONVENENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subaláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

Subaláusula Quinta. Constatadas impropriedades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o **CONVENENTE** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta dias), prorrogável por igual período.

Subaláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subaláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subaláusula Oitava. O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º §§ 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subaláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no



III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, a fim de identificar se houve a indevida inclusão no edital e no contrato, de itens não previstos no Plano de Trabalho; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Quinta. Compete ao **CONVENENTE:**

I - assegurar a correção dos procedimentos legais relativos ao processo licitatório, bem como a suficiência do termo de referência;

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos ao definido no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do **CONCEDENTE**;

V - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

VI - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

VII - registrar as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos. (Diretriz 004/2010 da Comissão Gestora do SICONV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

Subcláusula Primeira. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto pressupõem a demonstração, por parte do **CONVENENTE**, da respectiva necessidade e dos benefícios que se pretende agregar ao projeto e, uma vez aprovados pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, integrarão o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, cuja proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas, caberá ao **CONVENENTE**, com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do encerramento do convênio, solicitar a autorização do **CONCEDENTE**, visando à utilização de saldo remanescente de aplicação financeira e de eventual economia gerada na licitação, de modo a viabilizar a celebração do necessário termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incombe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneras, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENENTE** mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto convenciado somente poderá ser publicado pelo **CONVENENTE** após a assinatura do presente instrumento e aprovação do Termo de Referência pelo **CONCEDENTE**, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

Subcláusula Terceira. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quarta. O **CONCEDENTE** deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo **CONVENENTE**, no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

Subcláusula Quarta. A liberação das parcelas posteriores a primeira deverão ser precedida de solicitação do CONVENIENTE.

Subcláusula Quinta. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - foi verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENIENTE, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Sexta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sétima. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Oitava. A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou execução parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CONCEDENTE;

V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

Subcláusula Única. O **CONCEDENTE** prorrogará *de ofício* a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 737.300,00 (setecentos e trinta e sete mil e trezentos reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 (LOA), publicada no DOU de 22/04/2015, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2015NE800252, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.2058.1211.0011, PTRES 097218, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 443252.

II - R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o art. 72 da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 3.497, de 29 de dezembro de 2014.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A liberação da primeira parcela dos recursos do **CONCEDENTE** somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

Subcláusula Segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Terceira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o **CONVENENTE**:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

p) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto no Manual do DPCN, disponível em www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte_instrucoes_2013.pdf e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

v) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 6º, § 1º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;

w) permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

y) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**.

III - DO INTERVENIENTE:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, e o Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio; e

b) responder, por intermédio de seus titulares, em solidariedade com os titulares do **CONVENIENTE**, caso constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, na medida de seus atos, competências e atribuições.

Subcláusula Única. É vedada ao **INTERVENIENTE** a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENIENTE**, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, e o Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos, definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- f) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, utilizando-se, inclusive, de fotografias que demonstrem claramente o real estágio de execução do objeto, mantendo o sistema atualizado;
- k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;
- l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- o) facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamentos *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos documentos que compõem o Termo de Referência pelo **CONVENENTE** e à respectiva aprovação pelo setor técnico do **CONCEDENTE**, nos termos do art. 1º, § 2º, XXVI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. O **CONVENENTE** deverá apresentar os documentos referidos no *caput* desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 20/05/2016, dias contados da data da assinatura do presente Termo.

Subcláusula Segunda. O prazo de que trata a Subcláusula Primeira poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante Termo de Alteração, desde que o **CONVENENTE** apresente justificativa para tanto, sejam realizadas as adequações necessárias no Plano de Trabalho e a soma do prazo inicial com a prorrogação não ultrapasse 18 (dezoito) meses.

Subcláusula Terceira. O termo de referência será apreciado pelo **CONCEDENTE** e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Quarta. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE**, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quinta. O prazo de saneamento integrará para todos os efeitos, o tempo disponível para a apresentação de que tratam as Subcláusulas Primeira e Segunda desta cláusula.

Subcláusula Sexta. Caso os documentos indicados no *caput* desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas do presente Convênio e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

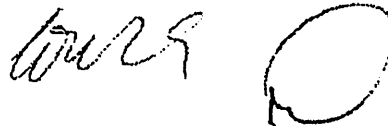
b) transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) analisar a prestação de contas relativas a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.244, de 2014, e no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que couber, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e

f) notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.244, de 2014, e/c § 11 do art. 72 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.



SIAFEM2017-EXEFIN, CONSULTAS, CONNL (CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO)
CONSULTA EM : 28/03/17 AS 08:03
DATA EMISSAO : 28MAR2017
DATA LANÇAMENTO : 28MAR2017
UNIDADE GESTORA : 230012
GESTAO : 23012
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 230012
GESTAO FAVORECIDA : 23012
PROCESSO :
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO :
540079 2015NE00095

USUARIO: CLOVIS
NUMERO : 2017NL00081
TELA : 01/01

PROCESSO : 2312.00039-0000/2012
EMPENHO : 2015NE00095
DOC.REFERENCIA:

CLASSIFIC	NATUREZA	FONTE	VALOR
631120000	33903948	3212000000	504649,50

HISTORICO:
CANCELAMENTO RPNP DA 2015NE00095 PROCESSO 2312.00039-0000/2012.

LANCADA POR JOSE CLOVIS FERREIRA

EM : 28MAR2017 AS 08:52

*Esses
Mac
Anexo
do PE*

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
CNPJ do Orgao :

NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2015NE00095 Data de emissao: 21/07/2015 Gestao: 23012
UG Descricao No.Processo
230012 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2312.00039
Credor: DLIS QUALIFICACAO PROFISSIONAL LTDA - ME CNPJ/MF 07012541-0001/89
Endereco: Q 112 SUL CONJUNTO 14 LOTE 14 S/N OF.1985/GAB/SEAS DE 18/07/2013
Cidade: PALMAS UF: TO CEP: 77020172 Origem Material

Esfera Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
2 400091 23012 08244204220840000 3212000000 339039

Ref.Dispensa: LEI 8.666/93
Licitaçao : INEXIGIVEL

Empenho Orig.: Modalidade: 5 GLOBAL Acordo:
Valor do Empenho: R\$ Saldo Disponivel
*****751.018,50

SETECENTOS E CINQUENTA E UM MIL E DEZOITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS*****

Janeiro Fevereiro Marco
Abril Maio Junho CRONOGRAMA DE
Julho 751.018,50 Agosto Setembro DESEMBOLSO
Outubro Novembro Dezembro Exercicio Seguinte PREVISTO

ITEM UNID	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CURSO DE CAPACITACAO PRIFIONALIZANTE.	1	751.018,50	751.018,50

TOTAL OU A TRANSPORTAR -----> R\$ *****751.018,50

Subitem: 48

Local e Data da Entrega
PORTO VELHO
RESPONSAVEL PELA EMISSAO
060792962/68 - DONIZETE DO NASCIMENTO FERREIR
ORDENADOR DE DESPESA
572386422/04 - VALDENICE DOMINGOS FERREI

21/07/2015
REIMPRESSO PELO SIAFEM Pag. 1



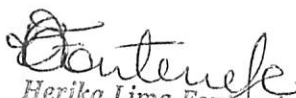
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
SEAS

JUSTIFICATIVA

A necessidade em realizar a suplementação orçamentária a título de superavit em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, se justifica pela necessidade em atender o Convênio nº 227/DPCN/2015, que entre si celebram a União por intermédio do Ministério da Defesa e o Governo do Estado de Rondônia /RO, que tem como objeto a aquisição de 01 (um) micro ônibus adaptado para cadeirantes e 03(três) vans que serão cedidos para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS e Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

A aquisição justifica-se pela necessidade em apoiar a implantação de programas e serviços de proteção social básica e especial, fazendo a conexão dos serviços e projetos entre as organizações dos Poderes Executivos e Judiciário e Organizações não Governamentais, tratado como dever de Estado e direito do cidadão. Desta forma o Governo do Estado de Rondônia através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, pretende oferecer ao público alvo, transporte adequado para a participação nas ações itinerantes de promoção da cidadania, motivo que leva o Governo a propor a aquisição de veículos para atender as nossas demandas.

Porto Velho, 03 de abril de 2017


Herika Lima Fontenele
Secretária de Estado da Assistência
e do Desenvolvimento Social
Matrícula 300055911

INACIÓRIA
 DATA: 31/12/16
 ASS: [assinatura]
 SEAS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 UG: 230012 - FEAS

ANEXO TC-03

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO : BANCO DO BRASIL
 AGÊNCIA : 2757
 CONTA Nº : 9914-7
 MÊS : DEZEMBRO
 ANO : 2016

SALDO BANCÁRIO (CONFORME EXTRATO) EM:
 DISPONÍVEL EM CONTA CORRENTE: R\$ -
 APLICAÇÃO FINANCEIRA: R\$ -
TOTAL => R\$ 741.965,08
MAIS: R\$ 741.965,08
 ANEXO I - DEPÓSITOS NÃO CONSIDERADOS PELO BANCO. R\$ -
MENOS: R\$ -
 ANEXO II - ORDENS BANCÁRIAS NÃO LANÇADAS PELO BANCO R\$ -
SALDO BANCÁRIO CONCILIADO R\$ 741.965,08

SALDO DA CONTABILIDADE EM :
 REGISTRADO NO SIAFEM EM : R\$ 741.965,08
MAIS: R\$ 741.965,08
 ANEXO III - DEPÓSITOS E AVISOS DE CRÉDITOS NÃO CONTABILIZADOS R\$ -
MENOS: R\$ -
 ANEXO IV - AVISO DE DÉBITOS NÃO CONTABILIZADOS R\$ -
SALDO CONTÁBIL CONCILIADO R\$ 741.965,08

LOCAL E DATA Porto Velho, 31/12/2016	RESPONSÁVEL P/CONTABILIDADE [assinatura] JOSÉ CLÓVIS FERREIRA Técnico em Contabilidade CRC/RO 4690/O-2	ORDENADOR DE DESPESAS [assinatura] MARIONETE SANA ASSUNÇÃO SECRETÁRIA ADJUNTA - SEAS



Extrato conta corrente

A33B231212879756008
23/12/2016 12:15:51

Cliente - Conta atual

Agência 2757-X
Conta corrente 9914-7 CONVENIO817484-2015
Período do extrato mês atual a partir do dia 01

Lançamentos

Dt	Dt	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
08/11/2016		Saldo Anterior			0,00 C
06/12/2016		+ OB 12 transf.voluntaria	6.232.968.000.000	730.000,00 C	
06/12/2016		BB CP Admin Supremo	70	730.000,00 D	0,00 C
23/12/2016		SALDO			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.					740.675,40 C
Saldo Disponível					740.675,40 C
Juros					0,00
Data de Debito de Juros					30/12/2016
IOF					0,00
Data de Debito de IOF					02/01/2017
Saldo de fundos de investimento					
S PUBLICO SUPREMO					740.675,40

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J4485072 JOSE CLOVIS FERREIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A33G171101574793009
17/02/2017 11:06:22

Cliente

Agência 2757-X
Conta 9914-7 CONVENIO817464/2015
Mês/ano referência DEZEMBRO/2016

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2016	SALDO ANTERIOR	7.339,24			2.206,143225		
06/12/2016	APLICAÇÃO	730.000,00			219.126,767464	3,331404860	221.332,910689
30/12/2016	SALDO ATUAL	741.965,08			221.332,910689		221.332,910689

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	7.339,24
APLICAÇÕES (+)	730.000,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	4.625,84
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	4.625,84
SALDO ATUAL =	741.965,08

Valor da Cota

30/11/2016	3,326727155
30/12/2016	3,352258271

Rentabilidade

No mês	0,7674
No ano	9,5021
Últimos 12 meses	9,5021

Transação efetuada com sucesso por: J4485072 JOSE CLOVIS FERREIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente

A33G171101574793008
17/02/2017 11:08:09

Cliente - Conta atual

Agência 2757-X
Conta corrente 9914-7 CONVENIO817464-2015
Período do extrato 12/2016

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
08/11/2016		Saldo Anterior			0,00 C
06/12/2016		+ OB 12 transf.voluntaria	6.232.966.000.000	730.000,00 C	
06/12/2016		BB CP Admin Supremo	70	730.000,00 D	0,00 C
31/12/2016		SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J4485072 JOSE CLOVIS FERREIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5878
Para deficientes auditivos 0800 729 0088